

CONTRATO Nº 07 /2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à Praça Torquato de Almeida, 100, bairro Centro, neste ato representada pelo titular, **Marcílio Magela de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M - 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e **ILDES ANTONIO SOARES PACHECO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.147.899/0001-59, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à R. Major Manoel Antonio,239 ,Bairro Centro, CEP 35.660-010 , neste ato representada por **Ildes Antonio Soares Pacheco** , CPF nº 241.742.036-87, Documento de Identidade nº 309210, emitido pelo CREA/MG, doravante designado **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014**, nos termos do art. 24,II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

O presente instrumento refere-se à contratação de serviços de reposição das placas já retiradas do revestimento acústico “natura” da galeria inferior do plenário, substituindo por outras placas iguais dotadas de dobradiças embutidas e fechadura tipo “toque”, tornando os “SHAS-S” dos equipamentos de ar condicionado visitáveis.

2 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A atuação da **CONTRATADA** consistirá na prestação de serviços profissionais de reposição de 12 (doze) placas retiradas do revestimento acústico

“natura” da galeria inferior do plenário para a instalação dos equipamentos de ar condicionado, substituindo por outras placas iguais dotadas de dobradiças embutidas e fechadura tipo “toque”, tornando os “SHAS-S” dos equipamentos de ar condicionado visitáveis.

2.2 - A CONTRATANTE dispõe em seu estoque das placas que serão usadas para o serviço de reposição objeto deste Contrato.

2.3- A CONTRATADA terá um prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação de serviços, devendo efetuar a reposição das placas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início da prestação de serviços.

2.4 - Efetuada a reposição serão realizados testes de verificação de atendimento à especificação técnica solicitada pelo fabricante, com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o acompanhamento de profissional da CONTRATANTE.

2.5 - Estando a reposição de acordo com as especificações técnicas solicitadas pelo fabricante, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos serviços prestados após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item

2.6 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao pessoal, equipamentos e acessórios necessários á montagem e instalação dos equipamentos.

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços descritos no objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal eletrônica correspondente à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

4 - DO PRAZO

4.1 - Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O Contrato decorrente desta proposta poderá ser prorrogado, em caso de interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4016-MANUTENÇÃO , SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA , CONSERVAÇÃO , PREDIO DA CÂMARA

Ficha: 33.90.39.00-44 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub Ficha: 33.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

6 - ÔNUS FISCAIS

6-1 - Todos e quaisquer ônus, fiscais, oriundo de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato, mas pode, às suas custas, contratar trabalho técnico de apoio.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

7.3 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

7.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

7.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

7.6 - A CONTRATADA será responsável pela recomposição das placas previstas neste Contrato e pela garantia dos serviços prestados à CONTRATANTE.

8 - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8-1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE, no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADO:

ILDES ANTONIO SOARES PACHECO - ME